



**:- Mensagem nº 003, de 23 de Janeiro de 2.026 -:**

**Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 13.460/2.017.

A instituição da Carta de Serviços tem por escopo garantir maior transparência na gestão pública, promovendo a clareza e acessibilidade das informações sobre os serviços prestados pelo Município. Além disso, possibilita que o cidadão compreenda seus direitos e saiba quais procedimentos devem ser seguidos para acessar os serviços municipais.

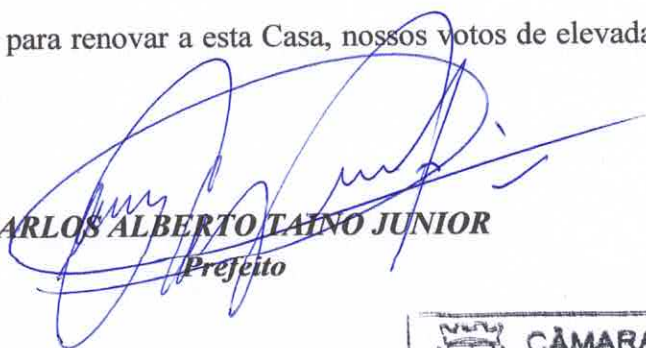
Cabe destacar que esta iniciativa atende a recomendações dos órgãos de controle externo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado (TCE), que tem apontado a ausência desse instrumento em diversos municípios, o que impacta negativamente na avaliação da transparência e eficiência administrativa.

Ademais, a implementação e a implantação da Carta de Serviços contribuirá para a melhoria dos índices do município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), instrumento de avaliação do TCE que monitora a eficiência da administração pública em áreas essenciais como planejamento, gestão fiscal e transparência.

Dessa forma, a presente proposta tem como finalidade aprimorar a gestão pública, fortalecer o controle social e assegurar que os cidadãos tenham informações claras e objetivas sobre os serviços prestados pelo Município.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, contando com o imprescindível apoio desta Casa Legislativa para sua célere análise e aprovação da presente propositura, haja vista ser de suma importância para a melhoria contínua da administração pública municipal.

Aproveito o ensejo para renovar a esta Casa, nossos votos de elevada estima e consideração.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito*

**EXMO. SENHOR  
GENIVALDO LEITE DA CUNHA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO  
DE BIRITIBA MIRIM**

|                                                                                       |                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CÂMARA MUNICIPAL<br/>DE<br/>BIRITIBA MIRIM<br/>SECRETARIA</b> |
| <b>PROTOCOLADO SOB</b>                                                                |                                                                  |
| Nº. <u>034</u>                                                                        |                                                                  |
| Em <u>23</u> de <u>Janeiro</u> 20 <u>26</u>                                           |                                                                  |
| <u>11827</u>                                                                          |                                                                  |



**:- PROJETO DE LEI Nº. 02 , DE 23 DE JANEIRO DE 2.026 -:**

Dispõe sobre a instituição da Carta de Serviços ao Usuário no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2.017, e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a Carta de Serviços ao Usuário, com o objetivo de informar aos cidadãos sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades municipais, os requisitos para acessá-los e os padrões de qualidade esperados no atendimento ao público.

**Art. 2º** A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os serviços prestados pelo órgão ou entidade, com descrição clara e acessível;
- II - os requisitos, documentos e procedimentos necessários para acessar cada serviço;
- III - os prazos e horários de atendimento;
- IV - as etapas de execução e os prazos para a prestação do serviço;
- V - os canais de comunicação disponíveis para atendimento ao usuário;
- VI - os mecanismos de consulta sobre a tramitação de processos administrativos;
- VII - os padrões de qualidade e eficiência estabelecidos para os serviços oferecidos.

**Art. 3º** A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser divulgada amplamente por meio eletrônico, no sítio oficial da Prefeitura, bem como em locais físicos de atendimento ao público, garantindo amplo acesso à informação.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades municipais deverão atualizar periodicamente as informações da Carta de Serviços ao Usuário, sempre que houver alterações relevantes na prestação dos serviços.

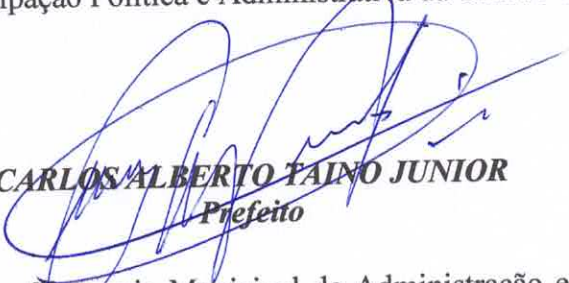


**:- PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026 – Concl.:**

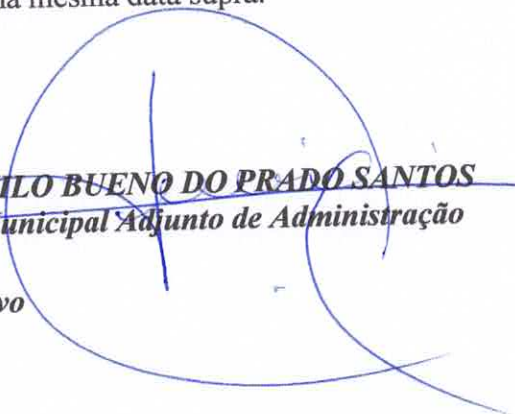
**Art. 5º** O descumprimento dos prazos e padrões estabelecidos na Carta de Serviços poderá ensejar a adoção de medidas corretivas pela Administração Pública, incluindo ações de melhoria contínua e capacitação dos servidores envolvidos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, em 23 de janeiro de 2.026, 61º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito*

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

  
**LUCAS CAMILO BUENO DO PRADO SANTOS**  
*Secretário Municipal Adjunto de Administração*

**Autoria do Projeto: Poder Executivo**